

INDICAÇÃO Nº 148/2021

AUTORIA: VEREADOR ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS.

ASSUNTO: elaboração e envio a esta Casa de um Projeto de Lei disponha sobre o impedimento de nomeação de agressores domésticos e processados com base na Lei Federal nº 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

O Vereador que subscreve a presente, considerando a relevância das reivindicações que recebeu da população do Município, na forma regimental **INDICA** à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de determinar o órgão competente da Prefeitura a elaboração e envio a esta Casa de um Projeto de Lei disponha sobre o impedimento de nomeação de agressores domésticos e processados com base na Lei Federal nº 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

JUSTIFICATIVA

Pela presente estamos solicitando ao Poder Executivo, a formulação e envio a esta Casa de Legislativa, de um projeto de lei que disponha sobre a proibição para nomeação em todos os todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas processadas e condenadas por agressões contra mulheres.

Nossa proposta se constitui num instrumento de inibam as ações de agressores, num quando vivemos um processo crescente de aumento nos índices de violência contra as mulheres.

Estaremos introduzindo um novo e relevante critério para prover cargos públicos e filtrar das nomeações pessoas com pratica comum de violência e agressão às mulheres.

Entende o autor que a proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual, encaminha para instrução, minuta do projeto de lei para estudo de viabilidade pelos órgãos jurídicos de apoio ao Gabinete do Prefeito.

Não é obstante registrar que a Lei Maria da Penha reconhece a configuração de violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando praticados no âmbito da unidade doméstica, ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 17 de agosto de 2021.

ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS

Vereador

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2021

_*

Veda a nomeação de processados e condenados condenados por violência contra a mulher para assumir cargos e empregos públicos de livre nomeação direta ou indireta em órgãos da Administração Municipal.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os processados e condenados pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher dispostos nesta lei não poderão ser nomeados para cargo ou emprego público em qualquer órgão da administração direta e indireta no âmbito do Município de Itabela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito _____ de _____ d 2021

JUSTIFICATIVA

São notáveis nos últimos anos os avanços legislativos relacionados à questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei nº 13.104/2015 (“Lei do Feminicídio”) e da Lei nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”).

Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade brasileira. Vale ressaltar que, de acordo com um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas (“UNODC”), divulgado em 2018, a taxa de feminicídios no Brasil é, aproximadamente, 70% (setenta por cento) superior à média global, dado que por si só demonstra a gravidade da situação. Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o número de

casos de feminicídios cresceu em 2018, comparando-se ao ano de 2016, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento), passando para mais de quatro mil processos. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com a quarentena imposta pela pandemia, o índice de feminicídios subiu 22% entre março e abril de 2020.

Para a Diretora Executiva do Fórum, Samira Bueno, "Durante a crise sanitária, muitas mulheres estão confinadas com o agressor, com dificuldade em pedir ajuda pelo celular, sem poder sair de casa e, além disso, muitas vezes em condições precárias e desempregadas.

Outras tiveram sua renda diminuída por conta dos reflexos no mercado de trabalho e estão mais vulneráveis do que antes".

Além disso, a necessidade de convivência integral com o agressor e as dificuldades de acesso às autoridades durante a quarentena derrubaram as denúncias de agressão e violência sexual no período, em 25,5% e 28,5%, respectivamente.

Por fim, o isolamento trouxe à tona outras formas de violência contra a mulher, os abusos psicológicos, morais e patrimoniais, também criminalizados pela Lei Maria da Penha.

Dados do Instituto Maria da Penha mostram que cerca de 80% das denúncias de violência contra a mulher continham elementos até da agressão física. Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de criar óbices para que infratores da Lei Maria da Penha ocupem cargos públicos em qualquer esfera administrativa e empresas públicas, afastando-os de elaboração de políticas públicas, poderes decisórios e servindo como mais uma forma de inibir novos crimes.